Súmula

547

Órgão Julgador

S2 - SEGUNDA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJe 19/10/2015
RSSTJ vol. 45 p. 235
RSSTJ vol. 45 p. 250
RSTJ vol. 243 p. 1090

Data do Julgamento

14/10/2015

Enunciado

Nas ações em que se pleiteia o ressarcimento dos valores pagos a título
de participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica, o prazo prescricional é de vinte anos na vigência do Código Civil de 1916. Na vigência do Código Civil de 2002, o prazo é de
cinco anos se houver previsão contratual de ressarcimento e de três anos
na ausência de cláusula nesse sentido, observada a regra de transição
disciplinada em seu art. 2.028.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:003071 ANO:1916
***** CC-16 CÓDIGO CIVIL DE 1916
ART:00177
(REVOGADO)

LEG:FED LEI:010406 ANO:2002
***** CC-02 CÓDIGO CIVIL DE 2002
ART:00206 PAR:00003 INC:00004 PAR:00005 INC:00001
ART:02028

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973
ART:0543C

LEG:FED RES:000008 ANO:2008
(SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ)

Precedentes

AgRg no AREsp 312226 MS 2013/0069733-5 Decisão:24/02/2015
DJe DATA:04/03/2015

AgRg no REsp 1285996 RS 2011/0086899-3 Decisão:24/02/2015
DJe DATA:23/03/2015

AgRg no AREsp 268357 MS 2012/0260521-6 Decisão:26/08/2014
DJe DATA:09/09/2014

AgRg nos EDcl no AREsp 338189 MS 2013/0127423-5
Decisão:12/08/2014
DJe DATA:19/08/2014

REsp 1380603 MS 2012/0021280-6 Decisão:06/05/2014
DJe DATA:02/06/2014

AgRg no AREsp 249544 RS 2012/0228384-3 Decisão:18/03/2014
DJe DATA:25/03/2014

EDcl no AREsp 84300 RS 2011/0203243-7 Decisão:18/03/2014
DJe DATA:25/03/2014

EDcl no AREsp 451099 RS 2013/0410699-8 Decisão:18/03/2014
DJe DATA:31/03/2014

EDcl no AREsp 257065 RS 2012/0241741-9 Decisão:11/03/2014
DJe DATA:18/03/2014

REsp 1249321 RS 2011/0086178-2 Decisão:10/04/2013
DJe DATA:16/04/2013
RSSTJ VOL.:00045 PG:00235

REsp 1063661 RS 2008/0122820-1 Decisão:24/02/2010
DJe DATA:08/03/2010
RSSTJ VOL.:00045 PG:00250